

52

Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — Brasil

- Lei nº 609, de 17 de julho de 1967 -
Altera a redação da Lei nº 586, de 21
de março de 1967.

Antonio Tissé o, Prefeito Municipal
de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas
por lei,

Faço Saber que a Câmara Municipal decreta e eu /
promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 586, de 21 de mar
ço de 1967, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Às empresas beneficiadas pelo disposto
no artigo 1º da Lei nº 270, de 12 de junho de 1956, fica
concedida, pelo restante do prazo ali previsto, a título
de subvenção econômica no interesse público do desenvolvi
mento do município, a isenção dos impostos municipais".

Art. 2º - Ao artigo 2º da Lei nº 586, de 21 de mar
ço de 1967, fica acrescido o seguinte parágrafo:

"§ Único - Poderão gozar de idêntica concessão as
indústrias já instaladas no município e que fizerem prova,
dentro do prazo de 180 dias da promulgação desta lei, de
terem aplicado, na ampliação das suas fábricas em Lorena,
importâncias iguais ou superiores às referidas no artigo".


Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de /
sua promulgação, revogando as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 17 de julho de 1967.


ANTONIO TISSÉ O

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Se-
cretaria da Prefeitura Municipal, aos 17 de julho de 1967


DJALMA MONTEIRO COLOMBI

Diretor Geral da Secretaria-Substª.